



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER

Projeto de Lei nº 20, de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por anulação e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 20, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Controle, é submetido a Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, para análise de mérito, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, os recursos suplementares destinam-se a:

1. Restituição à empresa LD Celulose no montante de R\$ 218.084,00, referente a recolhimento indevido de Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício anterior, conforme obrigação legal do Município.
2. Reforço da dotação orçamentária destinada ao pagamento de sentenças judiciais, no valor de R\$ 400.000,00, visando ao cumprimento tempestivo das obrigações judiciais e à prevenção de incidência de juros e outras penalidades.

A proposta tem a finalidade de garantir adequada execução das atividades administrativas e financeira do Executivo Municipal, por suplementação viabilizada por meio de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2 – Da análise de mérito:

A Comissão de Serviços Públicos, ao analisar o projeto, entende que a medida está em conformidade com os princípios que regem a administração pública. A iniciativa assegura o funcionamento regular dos serviços públicos, promovendo a continuidade das ações administrativas em atendimento a demanda da população.

A Gestão Pública enfrenta desafios relacionados a limitação de recursos e a necessidade de adaptação às prioridades administrativas.

Analizando o texto legal proposto, a medida contribui para o equilíbrio fiscal, respeitando os limites legais, sendo sua tramitação a maneira legal para cumprimento das obrigações do Poder Público, com as empresas deste Município.

Quanto à restituição à empresa LD Celulose: a devolução de tributo indevidamente recolhido é um dever legal do Município, consoante os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Tal restituição decorre do reconhecimento do direito do contribuinte à repetição do indébito tributário, conforme o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional. Trata-se, portanto, de medida justa, legal e que atende ao interesse público, evitando futuras ações judiciais que poderiam resultar em maiores ônus ao erário.

No que se refere à dotação para pagamento de sentenças judiciais: a medida busca garantir o cumprimento tempestivo das decisões judiciais contra a Fazenda Pública, o que é imprescindível para a manutenção da segurança jurídica e do bom funcionamento da administração pública. O reforço orçamentário é adequado e necessário, inclusive para prevenir a incidência de juros moratórios e multas, os quais aumentariam significativamente os valores a serem pagos caso haja atraso no cumprimento das obrigações judiciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



3 - Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, considerando que ela atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, além de assegurar o respeito aos direitos do contribuinte e à autoridade do Poder Judiciário.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2025.

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Presidente

Clodoaldo José Borges
Vice-presidente

Leonardo Alves Vieira
Membro